



## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.*

**RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO****

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 651, de 2011, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) a política de atenção educacional e social aos idosos.

Em seu art. 1º, o PLS introduz no corpo da LDB o art. 37-A, pelo qual se descreve a forma de oferta de educação de jovens e adultos para a população idosa. Por ele, compete à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e outras, “assegurando-se prioritariamente o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais da educação e da saúde”.

Na justificação, o Senador Gim Argello, autor do projeto, após registrar o aumento do número de idosos revelado nos últimos Censos populacionais, demonstra que a mudança deles dos espaços rurais para as cidades cria situações de contrastes culturais que tornam urgente a oferta de educação apropriada à sua nova condição de vida.

Entretanto, mesmo com a facilidade de frequência a classes de ensino fundamental, ainda temos 15 milhões de analfabetos absolutos e 40



milhões de analfabetos funcionais, entre os quais uma crescente maioria de idosos. Existe a necessidade, portanto, de uma intervenção mais adequada dos poderes públicos para garantir o direito dos idosos a maior escolaridade. Para tanto, o Senador propõe que na própria Lei de Diretrizes e Bases se molde uma nova concepção de EJA para idosos, concentrada na interseção de programas culturais, de saúde, de esporte e de assistência, que se integrem no cuidado ao corpo, com recursos materiais e humanos adequados.

Uma vez apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLS vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à CE, de acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar, entre outras matérias, as questões relativas às diretrizes e bases da educação, que o PLS nº 651, de 2011, pretende alterar.

Muito oportuno e apropriado o projeto do Senador Gim Argello para equacionar a questão das políticas públicas direcionadas aos idosos. Primeiro, por centralizar a questão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, exatamente no capítulo que trata da modalidade de ensino que ao mesmo tempo revela e esconde a realidade da demanda dessa crescente massa da população brasileira.

Em segundo lugar, por acolher tema tão atual. Os dados impressionam. Na virada do século, o Censo Demográfico indicava a presença de cerca de quatorze milhões de brasileiros com mais de sessenta anos. Já os resultados do último recenseamento de 2010 registraram 18 milhões de pessoas nessa faixa etária (12% da população). Em 2030, a projeção do IBGE estima em 40 milhões o número de idosos (19% da população brasileira). Essa é uma realidade para a qual devemos estar preparados: ela já chegou e precisamos enfrentá-la com a mesma competência que o Japão, o Canadá, e outros países desenvolvidos o fazem. Ora, em nosso país, é fundamental tratar das políticas sociais dos idosos, sob o enfoque educacional.



**SENADO FEDERAL**  
Senador Armando Monteiro

É importante destacar que tramita na Câmara dos Deputados, desde dezembro de 2010, o Projeto de Lei nº 8.035, que fixa o novo Plano Nacional de Educação (PNE). E nele os idosos não são mencionados uma só vez, malgrado a sua importância crescente em nossa sociedade. Nenhuma das vinte metas ou das cento e setenta estratégias se refere a esse contingente. A aprovação célere deste projeto por certo contribuirá para preencher uma lacuna nessa área.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011.

Sala da Comissão, em: 27 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Armando Monteiro, Relator